


**GABINETE DO DEPUTADO TADEU MAIA**

PROJETO DE LEI Nº 17

Teresina, 06 de Fevereiro de 2012

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 07/02/12

  
Fábio Núñez Novo

1º Secretário ALEPI

1º Secretário

Denomina de TORQUATO NETO  
a Unidade Escolar do Ensino Médio  
do Município de Tamboril- PI.

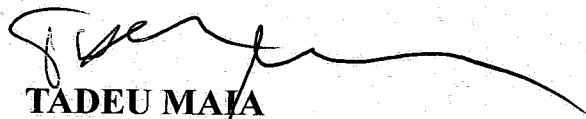
**O GOVERNADOR DO ESTADO PIAUÍ,**

**Faço saber que a Assembléia do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Fica denominado de TORQUATO NETO a Unidade Escolar do Ensino Médio no Município de Tamboril-PI

**Art. 2º-** Revogadas a disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publica

**Sala das Sessões da Assembléia Legislativa ,aos seis dias do mês de Fevereiro de 2012.**



**TADEU MAIA**  
Deputado Estadual -PSB

## JUSTIFICATIVA

**TADEU MAIA**, Deputado Estadual, eleito pela legenda do PSB, vem perante V. Exa., na forma regimental, após ouvido o plenário, requerer que seja encaminhado ofício ao Sr. Governador Wilson Martins, solicitando que seja dado nome de **TORQUATO NETO** a Unidade Escolar do Ensino Médio do município de Tamboril-PI.

O Ensino Médio deste município funcionava em um prédio cedido pela prefeitura, na Unidade Escolar João Valente. Com a construção da sede própria, pelo Governo do Estado, o Conselho Escolar do Município, em Assembleia, por unanimidade, sugeriu o nome de **TORQUATO NETO**, para referida Escola.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa, aos seis dias do mês de Fevereiro de 2012.



**TADEU MAIA**  
Deputado Estadual -PSB



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

*Justiça*

para os autos em fins.

Em *09* / *02* / *12*

*Evangelista*

Presidente do Núcleo de Estudos e Pesquisas  
do Poder Judiciário

Ao Deputado

*Beli Me*

para relatar.

Em *28* / *02* / *2012*

*[Signature]*  
Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI** Nº - 17/12  
**PROCESSO AL** – 076/12  
AUTOR(A): **DEP. TADEU MAIS**  
RELATOR(A): **DEP.ª BELÊ**

**I – RELATÓRIO**

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição que **Denomina de TORQUATO NETO a Unidade Escolar do Ensino Médio do Município de Tamboril - PI.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75 e 102 inciso XI, da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b”, 105 e art. 27, Inciso IV, alínea “h” do Regimento Interno, sendo uma das atribuições do Plenário, além dos constantes no arts. 61 e 62 da Constituição Estadual é a alteração da denominação de logradouros públicos.

Conforme informação da Seção de Documentação nos ementários não consta Lei ou Decreto que denomine a Unidade Escolar do Ensino Médio do município de Tamboril – PI.

**II – VOTO DO RELATOR**

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável a sua normal tramitação e aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina, 01 de março de 2012.

*Belê*  
Dep<sup>a</sup>. **BELÊ**  
Relatora

**APROVADO A UNANIMIDADE**  
em, 06/03/12  
*[Assinatura]*  
Presidente da Comissão de  
*Justiça*

*16/16*